

Trata-se pois, de medida altamente vantajosa e de relevante interesse público para o Município, a ser aprovada pela Câmara Municipal com a aprovação do projeto de Lei ora apresentado.

Jamilson Ferreira
Prefeito

Lei Nº 498/92-GP.

Dispõe sobre o reajuste dos salários dos servidores municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu/RN, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os salários dos servidores municipais em 100% (cem por cento), a partir de 1º de Maio de 1992.

Art. 2º - fica o Poder executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários para ocorrer as despesas decorrentes da aprovação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jamilson Ferreira
Prefeito

Prefeitura Municipal de S. J. Mipibu, em 08 Maio 1992

Maria Rita de Cássia A. Ferreira-Sant